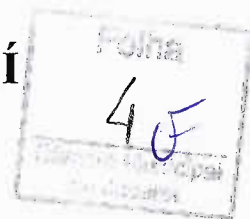




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 084/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto do projeto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o "Dia Municipal da Dona de Casa".

**PARECER Nº 306.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o "Dia Municipal da Dona de Casa". Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Valmir, pelo qual se busca ***instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o "Dia Municipal da Dona de Casa"***.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **homenagear a profissão**.

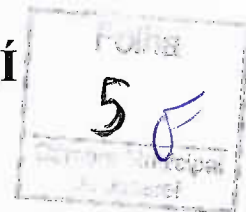
**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**




2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de novembro de 2023.

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933